



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-000
Fone (45) 3258 8000
Ramilândia - PR



ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 109/2023 – SEDEF ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 198/2025 – SEDEF

TERMO DE ADESÃO

O município de Ramilândia por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF nº: 12.936.628/0001-82, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução nº 109/202 - SEDEF.**

RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº			
OBJETO	Incentivo Contrução Deliberação CEAS/PR Nº 69/2025	VALOR	1.200,000,00
TIPO DE UNIDADE	Centro de Referência de Assistência Social		
RUA	COMENDADOR XAVIER	Nº	
CEP	85.888-000	BAIRRO	CENTRO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SEDEF nº 109/2023**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- 1. prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- 2. prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- 3. prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro

CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-000

Fone (45) 3258 8000

Ramilândia - PR



4. prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

5. prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SEDEF/CEAS/FEAS repassará os recursos para execução das obras em 05 (cinco) parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), após o atendimento dos requisitos elencados no Art. 5º, Anexos I, II, III, IV e X. Toda documentação deverá ser apresentada no protocolo digital.

II - A segunda parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, após inserção dos documentos no Portal dos Municípios, análise e aprovação dos projetos pelo PARANACIDADE, através da emissão da “Análise de Projeto Técnico de Engenharia” com parecer favorável e posterior autorização para licitar;

III – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE e desde que não constem irregularidades;

b) 4ª (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE e desde que não constem irregularidades;

c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE e desde que não constem irregularidades;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Fica indicado pela SEDEF o (a) servidor (a), **Magali Socher Luiz** CPF nº [REDACTED], lotado na SEDEF/NTA, e o (a) servidor (a), **Isaura Marques de Souza** CPF nº [REDACTED], lotado na SEDEF/NTA para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro

CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-000

Fone (45) 3258 8000

Ramilândia - PR



2. O município fica obrigado a indicar profissional Arquiteto ou Engenheiro para fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria. A ART ou RRT referente à Fiscalização da Obra deverá ser fornecida ao PARANACIDADE quando da assinatura da Ordem de Serviço ao Contrato do município com a empresa executora.
3. Fica indicado pelo município o profissional (Arquiteto/Engenheiro) Carolina Abreu /CREA) n.º PR [REDACTED]/D, para fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria, sendo a Prefeitura responsável por comunicar através de Ofício no protocolo digital do Estado qualquer alteração, a ser avaliada e posteriormente formalizada por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 17º da Resolução SEDEF 109/2023, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. Depois de aprovada a documentação técnica pelo PARANACIDADE com a emissão da respectiva Análise de Projeto Técnico de Engenharia pelo órgão, não poderão ser alterados quaisquer elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares e orçamentos, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas pela SEDEF.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SEDEF nº 109/2023 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro

CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-000

Fone (45) 3258 8000

Assinantes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

EDSON DOS
SANTOS:

Assinado de forma digital por
EDSON DOS
SANTOS
Dados: 2025.10.14 11:44:04
-03'00'



Documento assinado digitalmente

ROSILEI MOSSNER

Data: 14/10/2025 16:26:07-0300

Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

Edson dos Santos
Prefeito (a) do Município de Ramilândia

Rosilei Mossner
Secretária (a) Municipal de Assistência
Social do Município de Ramilândia



RESOLUÇÃO nº 613/2025 – SEDEF

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA** *em exercício* nomeada pela Resolução nº 583/2025 – SEDEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e 198/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Município	Equipamento
Ramilândia	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Resolução nº 583/2025 – SEDEF